



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

## PARECER JURÍDICO

**REQUERENTE:** Secretaria da Educação, Cultura e Turismo.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre Dispensa de licitação. Processo 1768/2025.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO 1768/2025. OBJETO CONTRATAÇÃO TRANSPORTE EVENTO. ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo referente a pedido de dispensa de licitação com a finalidade de contratação empresa transporte para atender demanda para transportar grupo de servidores e colaboradores, de Espumoso/RS até a cidade de Passo Fundo/RS para participação do 15º Encontro Regional de Controle e Orientação promovido pelo TCE-RS a ocorrer no dia 29 de maio de 2025, na cidade de Passo Fundo/RS, como descrito no Termo de Referencia. É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica do parecer que, registre-se, é vinculado ao Processo 1768/2025.

### II - PARECER

A Constituição Federal em seu artigo 37, Inciso XXI impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cujo objetivo é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

“Sentinela do Progresso.”

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | CEP 99400-000 | Espumoso | RS | Fone (54) 3383.4450  
E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

Verifica-se que o constituinte delegou ao legislador ordinário a fixação de hipóteses excludentes da regra da licitação. Nesse sentido, o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, determina que:

**Lei nº 14.133/21**

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

**II** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A hipótese legal em referência, constante do Termo de Referência vinculado ao processo administrativo nº 1768/2025, tem amparo no art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021, que autoriza compras até o limite apontado sendo dispensável a licitação.

Fica demonstrado que se buscou a melhor vantagem econômica, fato demonstrado na Pesquisa de Preço e na descrição da série de preços coletados, apontando o melhor preço.

No que diz respeito ao processo administrativo precedente à dispensa, o art. 72 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece o seguinte:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

**III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**“Sentinela do Progresso.”**

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | CEP 99400-000 | Espumoso | RS | Fone (54) 3383.4450  
E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br

*Edm*

*h*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

- IV - demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilitaç o e qualificaç o m nima necess ria;
- VI - raz o da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorizaç o da autoridade competente.

**Par grafo  nico.** O ato que autoriza a contrataç o direta ou o extrato decorrente do contrato dever  ser divulgado e mantido   disposiç o do p blico em s tio eletr nico oficial.

Ademais, para a formaç o do valor da contrataç o, e posterior enquadramento, a estimativa de despesa e a justificativa de preço, por sua vez, devem seguir os par metros estabelecidos no art. 23 da Lei n . 14.133/21:

**Art. 23.** O valor previamente **estimado da contrataç o dever  ser compat vel com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados p blicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execuç o do objeto.

**  1 ** No processo licitat rio para **aquisiç o de bens** e contrataç o de serviç os em geral, conforme regulamento, **o valor estimado ser  definido com base no melhor preço** aferido por meio da utilizaç o dos seguintes par metros, adotados de forma combinada ou n o:

- I - composiç o de custos unit rios menores ou iguais   mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em sa de dispon veis no Portal Nacional de Contrataç es P blicas (PNCP);
- II - contrataç es similares feitas pela Administraç o P blica, em execuç o ou concluidas no per odo de 1 (um) ano anterior   data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o  ndice de atualizaç o de preços correspondente;
- III - utilizaç o de dados de pesquisa publicada em m dia especializada, de tabela de refer ncia formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de s tios eletr nicos especializados ou de dom nio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no m nimo 3 (tr s) fornecedores, mediante solicitaç o formal de cotaç o, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que n o tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de anteced ncia da data de divulgaç o do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletr nicas, na forma de regulamento.

“Sentinela do Progresso.”

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | CEP 99400-000 | Espumoso | RS | Fone (54) 3383.4450  
E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br

*Edmundo*

*Or*

*22*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

No caso em apreço, busca-se pela contratação de empresa que atenda a demanda apontada. Foi apresentado orçamentos para atender a demanda do objeto momento em que foram recebidos orçamentos de: São Miguel Transportes Coletivo Ltda CNPJ nº 21.425.750/0001-85 no valor de R\$900,00; Taperatur CNPJ nº 04.784.244/0001-63 no valor de R\$1.800,00; Ismadi Viagens e Turismo Ltda CNPJ 09.035.893/0001-85 no valor de R\$1.100,00; Transporte Turismo Espumoso Costa Tur Ltda CNPJ nº 04.563.933/0001-48 no valor de R\$1.100,00, com a finalidade de analisar parâmetros de valores apresentados em atendimento a demanda apresentada.

A empresa São Miguel Transportes Coletivo Ltda CNPJ nº 21.425.750/0001-85 apresentou orçamento no valor de R\$900,00 (novecentos reais), sendo o menor preço, todavia, se constata que a referida empresa possui débitos junto a administração demonstrado através de extrato datado de 28/05/2025 atarvés do Usuário Gustavo Luis Schommer, implicando sua INABILITAÇÃO. Diante deste cenário as empresas Ismadi Viagens e Turismo Ltda CNPJ 09.035.893/0001-85 e Transporte Turismo Espumoso Costa Tur Ltda CNPJ nº 04.563.933/0001-48 apresentaram o orçamento no idêntico valor de R\$1.100,00, contudo a empresa Transporte Turismo Espumoso Costa Tur Ltda oferta em seu orçamento carro com ar condicionado, frigobar, WC e Agua Mineral, **demonstrando ser a MELHOR proposta apresentada nos termos do artigo 23, §1º.**

“Sentinela do Progresso.”

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | CEP 99400-000 | Espumoso | RS | Fone (54) 3383.4450  
E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

Foi apresentado Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Requerimento Junta Comercial, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão negativa falimentar, Certidão Negativa de Débito, expedida pelo município de Espumoso/RS, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidões Negativa Federal, Negativa Estadual. **Tendo em vista as informações descritas entendendo que o processo 1768/2025 preenche o descrito no artigo 23 e 72 da Lei 14.133/21.**

É apresentado dotação orçamentária com a origem de recursos 544 - 3390.39.00.00.00.00.0001 de origem da Secretaria Geral do Governo datada de 28 de maio de 2025 Firmada CPOR Lucas Lira da Costa - Contador.

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice nos **termos da fundamentação**, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato com a empresa **Transporte Turismo Espumoso Costa Tur Ltda CNPJ nº 04.563.933/0001-48**, contratação por dispensa com fundamentado no **art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021**. Por tudo, opina-se pela legalidade do procedimento adotado sob análise. É o parecer, salvo melhor juízo.

Espumoso/RS, 28 de maio de 2025.

  
**EDUARDO DE CESERO**  
JURIDICO

**"Sentinela do Progresso."**

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | CEP 99400-000 | Espumoso | RS | Fone (54) 3383.4450  
E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br